



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 121.217/03

CONTRATO N° 2003/192.6

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A BRASIL TELECOM S/A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO, BASEADO NO PROTOCOLO *FRAME RELAY*, PARA VIABILIZAR A INTERCONEXÃO DE ESCRITÓRIOS REMOTOS À SEDE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a BRASIL TELECOM S.A., situada no SIA/SUL Lote D, Bloco B, 2º andar, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, por meio de sua FILIAL DISTRITO FEDERAL, situada no SCS Quadra 02, Bloco “E”, 8º andar, Ed. Brasil Telecom, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0326-90, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Gerente de Redes da Filial DF, o senhor GILSON MOURA DE OLIVEIRA, brasileiro, separado judicialmente, e por sua Gerente de Planejamento Comercial/Filial DF, a senhora LIZIMAR DE FÁTIMA ITALIANO MENDES, brasileira, casada, ambos residentes e domiciliados em Brasília – DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 2003/192.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da Tomada de Preços nº 38/03 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da necessidade das seguintes alterações contratuais:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 11 (onze) meses, contado a partir de 30/01/08, com cláusula de rescisão antecipada



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- para tão logo se conclua procedimento licitatório em andamento que visa a prestação dos serviços em questão; e
- b) inclusão de cláusula que permita a redução do objeto contratado em percentual superior ao limite de 25% estabelecido pelo artigo 65, § 1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 1º, do regulamento, para supressões de iniciativa da Câmara dos Deputados.

A prorrogação referida na alínea "a" acima encontra amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2003/192.6, passa a vigorar com sua redação alterada nas seguintes cláusulas:

“ .....

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de acesso, baseado no protocolo *FRAME RELAY*, para viabilizar a interconexão de escritórios remotos à sede da Câmara dos Deputados, compreendendo a instalação, ativação e locação de circuitos de acesso, de conexões de portas e de equipamentos e suporte, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no Edital da Tomada de Preços nº 38/03 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital da Tomada de Preços nº 38/03 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 28/10/03;
- c) Correspondência da CONTRATADA, datada de 03/01/08.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – O objeto do presente Contrato poderá sofrer redução em percentual superior ao limite de 25% estabelecido pelos artigos mencionados no parágrafo anterior, para supressões de iniciativa da Câmara dos Deputados.

.....



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas neste instrumento e no Edital da Tomada de Preços nº 38/03, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão do contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

---

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ 3.942,90 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e previsto no item 9 do Edital da Tomada de Preços nº 38/03.

### **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

O preço total do presente Contrato é de **R\$ 131.429,87** (cento e trinta e um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos), a ser pago em parcelas mensais de **R\$ 11.948,17** (onze mil, novecentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos).

Parágrafo primeiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhadas da



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos, para atestação pelo órgão fiscalizador. A agência bancária e o número da conta corrente deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo terceiro – Para liberação das faturas, a Câmara dos Deputados levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2008NE000308, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo – Nacional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 30/01/08 a 29/12/08.

Parágrafo primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo se conclua procedimento licitatório em andamento que visa a prestação dos serviços em questão.



Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições não modificadas expressamente por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 29 de janeiro de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Gilsom Moura de Oliveira  
Gerente de Redes / Filial DF  
CPF nº 042.865.611-00

Lizimar de Fátima Italiano Mendes  
Gerente de Planej. Comercial/Filial DF  
CPF nº 279.700.191-53

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_